

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO**, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Francisca Massaro Farinha, 333 – Ribeiraria, CEP: 14096-460, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 02.403.056/0001-12, neste ato representado pela sua Presidente ODETE HIROTA, brasileira, solteira, Psicóloga Aposentada, carteira de identidade nº 57.209.269-6 SSP/PR, CPF nº 316.868.349-34, residente e domiciliado na Rua Chile, 1026 apto 11, Bairro Jardim Irajá, Ribeirão Preto, no estado de SP.

**CONTRATADO: BOX 480 COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA**, com sede em Ribeirão Preto, na RUA JORGE FAZOLIM, 480, Bairro NOVA RIBEIRANIA, CEP: 14.096-650, no estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 48.593.431/0001-35, neste ato representado por EDER PAULO URBINATI, brasileiro, CPF nº 327.315.888-37.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de serviço de **MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS**.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como e deve ser entregue.

Cláusula 3ª – O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª – É dever de o CONTRATADO oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª – O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) ao CONTRATANTE.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª – Fica expresso pelo presente contrato que a CONTRATANTE é isenta de pagamento mensal, caso haja a necessidade de execução de qualquer tipo de serviço conforme a Cláusula 1ª, a CONTRATANTE abrirá um chamado.

## DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo único – Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, elegendo assim o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir qualquer situação judicial.

Cláusula 8ª – No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa 10% do valor do contrato para a outra parte, caso seja a parte CONTRATADA a suspensão imediata do pagamento.

## DO TEMPO DO CONTRATO

Cláusula 9ª – O contrato terá prazo de 1 ano a partir da data de assinatura, será renovado a cada ano.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE, qualquer tipo de relação de subordinação.

## DA GARANTIA

Cláusula 11ª – Fica a responsabilidade do CONTRATADO a garantia do serviço executado por 30 dias. Fica a disposição do CONTRATANTE e CONTRATADO, para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.

Ribeirão Preto, 12 de Setembro de 2024.



CENTRO ANN SULIVAN DO BRASIL



EDER PAULO URBINATI  
BOX 480 COMERCIO DE  
VEICULOS E SERVICOS LTDA

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIAS DE IMPEDIMENTOS  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Eu Feder Paulo Urbinati, residente à \_\_\_\_\_, portador do CPF N° \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa Box 480 Estética, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° 485934310001/35, declaro para os devidos fins e sob a pena

da lei que em consonância com o estabelecido no inciso XIII, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº 048/2017, não possuo impedimentos em fornecer serviços para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal da Educação e o Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, tendo em vista que não possuo vínculos com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Educação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Ribeirão Preto, 12 de Setembro de 2024.

Nome do Representante Legal/Assinatura:  
CPF: 327 315 888 37

Feder Paulo Urbinati